

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI  
DECRETO-LEI N° 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

---

**TÍTULO III  
DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO**

---

**CAPÍTULO III  
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER**

---

**Seção V  
Da Proteção à Maternidade**

---

Art. 393. Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como aos direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

*\*Art. 393 com redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/02/1967.*

Art. 394. Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

---